Lei nº 1191/76

AUTORIZA ALIENAÇÃO PATRIMONIAL.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, e nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 3, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Divinópolis, autorizada a alienar, através da Bolsa de Valores do Estado de Minas Gerais, por intermédio de corretor oficial e pela cotação do dia da operação, as ações de sua propriedade, a saber:

I) 15.135 - Ações Preferenciais Nominativas da Petrobrás S/A.
II) 30.982 - Ações Ordinárias Nominativas Petrobrás S/A.
III) 274.222 - Ações Preferenciais Nominativas da CEMIG.
IV) 123.673 - Ações Ordinárias Nominativas da CEMIG.

Art. 2º O resultado da operação autorizada no artigo anterior será incorporado à consignação orçamentária codificada sob o nº 2.3.0.00 e aplicado no programa de pavimentação poliédrica de logradouros públicos.

Parágrafo único. A incorporação referida neste artigo far-se-á a vista de comprovante de operação realizada.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, em 28 de maio de 1976.

Assina: Antônio Martins Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - nº 2.162 de 01/06/1976